

LEI Nº 431/2019

“Dispõe Sobre Alteração Dos Artigos 51, 53, 54 e 55 da Lei 416/2018 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências””.

O Prefeito Municipal de São João da Lagoa - MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sancionei e promulgo a seguinte lei.

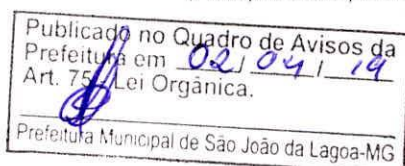
Art. 1º - O Art. 51 da Lei Nº 416 de 05 de Outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;*
- II - ter idade superior a vinte e um anos;*
- III - residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;*
- IV - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais;*
- V - ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;*
- VI - ter concluído o ensino médio;*

Art. 2º - O Caput do Art. 53 da Lei Nº 416 de 05 de Outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 53. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar currículo pessoal com documentos que comprovem os requisitos exigidos no art. 51 desta lei.
(redação dada pela Emenda modificativa nº 001/2019)*



Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



Art. 3º - O Art. 54 da Lei Nº 416/ de 05 de Outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A Comissão Organizadora, que trata o art. 49 desta lei, ficará encarregada pelo recebimento das inscrições e análise do currículo apresentado pelo candidato.

§ 1º. A Comissão verificando que o candidato não atende aos requisitos do art. 51 desta lei deverá indeferir a sua inscrição. (redação dada pela Emenda modificativa nº 001/2019)

§ 2º. A Comissão poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentação apresentada pelo candidato.

§ 3º. A prova de conhecimentos gerais e a avaliação serão realizadas por profissionais qualificados e/ou por instituições privadas contratadas

Art. 4º - O Art. 55 da Lei Nº 416 de 05 de Outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. A prova de conhecimentos gerais que trata o inciso II do art. 50 desta lei versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação municipal, políticas públicas, língua portuguesa e noções básicas de informática.

§1º. O percentual mínimo para a aprovação na prova de conhecimentos será de 60 % (sessenta por cento).

§2º. 50% (cinquenta por cento) das questões deverão ser destinadas ao conhecimento exclusivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, Legislação Municipal e Políticas Públicas, 25% (vinte e cinco por cento) Português e 25% (vinte e cinco por cento) de Informática Básica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 05 de Abril de 2019

SANCIONADO

EM _____

PREFEITO


Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG